

## DECRETOS NUMERADOS

### DECRETO Nº 32.120 de 31 de janeiro de 2020

Regulamenta a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições com fundamento no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e no art. 328 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006,

DECRETA:

#### CAPÍTULO I Da Disposição Geral

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista nos arts. 193 a 200 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, e suas alterações.

#### CAPÍTULO II Do Fato Gerador, do Contribuinte e do Responsável

Art. 2º A COSIP tem como fato gerador o consumo de energia elétrica.

Parágrafo único. O Serviço de Iluminação Pública, custeado pela COSIP é aquele relativo às despesas com o consumo de energia elétrica para iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos e com a instalação, a manutenção, o melhoramento, a modernização, a expansão da rede de iluminação pública, a administração do serviço de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Art. 3º O contribuinte da COSIP é a pessoa física ou jurídica que possua ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, residencial ou não residencial, beneficiária, direta ou indiretamente do serviço de iluminação pública.

Parágrafo único. O contribuinte da COSIP será identificado pelo número da instalação, ou outro que venha a ser definido para este fim, pelo responsável pelo lançamento e recolhimento da contribuição indicado no art. 4º deste Decreto.

Art. 4º É responsável pelo lançamento e recolhimento da COSIP, a empresa concessionária e/ou geradora e distribuidora de energia elétrica, sem prejuízo da responsabilidade direta do contribuinte.

#### CAPÍTULO III Da Base de Cálculo, do Valor e do Vencimento

Art. 5º A base de cálculo da COSIP é o valor equivalente ao consumo de 1.000 (mil) quilowatt-hora (KWh)/mês, apurado à Tarifa de Iluminação Pública (TIP) B4a, estabelecida em Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL.

Art. 6º O valor da contribuição será apurado mensalmente, aplicando-se sobre base de cálculo correspondente, de acordo com a faixa de consumo e o tipo de consumidor em que se enquadra o contribuinte, a alíquota fixada na Tabela de Receita nº X constante do Anexo XI da Lei nº 7.186/2006, com alteração dada pela Lei nº 9.279/2017.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se como consumo aquele referente à energia elétrica ativa, medido em quilowatt-hora.

Art. 7º A data de vencimento da COSIP será a mesma estabelecida para o consumo de energia elétrica, conforme conta/nota fiscal fatura emitida pela empresa responsável pelo lançamento e recolhimento da contribuição.

Parágrafo único. A COSIP é parte integrante do valor da conta/nota fiscal fatura de energia elétrica, não podendo ser paga separadamente.

#### CAPÍTULO IV Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 8º A COSIP será lançada mensalmente, por homologação, pelo responsável indicado no art. 4º deste decreto e seu recolhimento se dará na forma prescrita no art. 29 do Decreto nº 17.671 de 11 de setembro de 2007, que instituiu o Calendário Fiscal do Município do Salvador.

#### CAPÍTULO V Das Obrigações Acessórias

Art. 9º A empresa responsável pelo lançamento e recolhimento da COSIP deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes e encaminhar à SEFAZ nos prazos e condições estabelecidos em Ato do Secretário Municipal da Fazenda, os seguintes documentos fiscais eletrônicos:

- I - Declaração Mensal de Apuração da COSIP – DMC;
- II - Relatório Analítico de Lançamento da COSIP – RLC.

#### CAPÍTULO VI Das Infrações e Penalidades

Art. 10. A falta de recolhimento da Contribuição no vencimento previsto na legislação, ou seu recolhimento em valor inferior ao montante devido, pela empresa responsável implicará a incidência dos encargos e penalidades previstos no art. 199 da Lei nº 7.186/2006.

Parágrafo único. Fica a empresa responsável obrigada a recolher o valor devido da Contribuição, com os acréscimos legais previstos na forma do caput deste artigo, quando deixar de cobrá-la na conta/nota fiscal fatura de energia elétrica.

Art. 11. Em caso de pagamento em atraso da conta/nota fiscal fatura de consumo de energia elétrica pelo contribuinte, o responsável tributário deverá aplicar os acréscimos legais previstos na legislação.

#### CAPÍTULO VII Das Isenções

Art. 12. São isentos da COSIP:

- I - os órgãos da administração direta municipal, suas autarquias e fundações;

- II - as empresas públicas deste Município;
- III - o titular de unidade imobiliária residencial classificada como de baixa renda, com consumo mensal de até 60 (sessenta) Kwh, conforme disposto em Lei Federal e em Resolução da ANEEL.

#### CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 13. Aplica-se à Contribuição, no que couber, a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, incluindo as infrações e penalidades.

Art. 14. O art. 29 do Dec. nº 17.671, de 11 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) deverá ser recolhida à conta do Município, especialmente designada para este fim, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao de lançamento da Contribuição." (NR)

Art. 15. Ficam revogados:

- I - o Decreto nº 24.056, de 16 de julho de 2013; e
- II - O art. 30 do Decreto nº 17.671/2007.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. O Secretário Municipal da Fazenda poderá emitir normas complementares a este Decreto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 31 de janeiro de 2020

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

### DECRETO Nº 32.121 de 31 de janeiro de 2020

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para o Biênio 2020/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º, da Lei nº 8.551 de 28 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC no Biênio 2020/2021, os seguintes membros:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) **CLAUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**, titular, e **ELIANA SILVA PEDROSO**, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT;
- b) **FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**, titular, **SILVIA MARIA RUSSO DE OLIVEIRA**, suplente, representantes da Fundação Gregório de Mattos, FGM;
- c) **RODRIGO CAVALCANTI**, titular, e **FLÁVIA DE FARO TELES DANTAS**, suplente, representantes da Empresa Salvador Turismo – SALTUR;
- d) **PAULO HERMIDA GONZALES**, titular, e **MILENA ALVES DIAS FALCÃO**, suplente, representantes da Casa Civil;
- e) **RITA, DE CÁSSIA SALES SANTOS**, titular, e **JOELICE RAMOS BRAGA**, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Educação – SMED;
- f) **WALTER DE OLIVEIRA PINTO JUNIOR**, titular, e **SANDRA MARCIA ALMEIDA GUIMARÃES**, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE;
- g) **LEONARDO VICENTE PEREIRA**, titular, e **RITA DE CÁSSIA CORREIA ARAÚJO**, suplente, representantes da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;
- h) **DANIELA PASSOS BORGES**, titular, e **ALEXANDRE DRUMOND MARTINS OLIVEIRA**, suplente, representantes da Secretaria Municipal da Reparação – SEMUR;
- i) **VERA MARIA DE SALLES GARCEZ**, titular, e **SORAYA PIMENTEL PESSINO DA ROSA**, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo.

II - Representantes do Poder Legislativo Municipal:

- a) **LUCIANE, DOS REIS CONCEIÇÃO**, titular, e **LARISSA SANTOS SOUZA**, suplente, representantes da Câmara Municipal de Salvador.

III - Representantes da Sociedade Civil:

- a) **JANAINA CHAVIER SILVA**, titular, e **LOURDES MARIA SERAFIM SENA GOMES**, suplente, representantes do segmento Artes Visuais;
- b) **DANIELE PEREIRA CANEDO**, titular, e **EDVALDINA LOPES CALMON**, suplente, representantes do segmento Audiovisual;
- c) **EDUARDO NASCIMENTO MATOS**, titular, e **ALDA FÁTIMA DE SOUZA**, suplente, representantes do segmento Circo;
- d) **ANA CRISTINA DA SILVA**, titular, e **ANTÔNIO MÁRIO COSTA SANTOS**, suplente, representantes do segmento Cultura Popular;
- e) **HILDETH SANTOS COSTA**, titular, e **ELIAS PEREIRA DOS SANTOS**, suplente, representantes do segmento Culturas Identitárias e Inclusivas;
- f) **CAROLINE LIMA SANTOS**, titular, e **SILVIA RITA SANTOS DE CERQUEIRA**, suplente, representantes do segmento Dança;

- g) **VALDECK ALMEIDA DE JESUS**, titular, e **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA**, suplente, representantes do segmento Literatura;
- h) **SANDRA DE CÁSSIA SILVA DOS ANJOS**, titular, e **ÁGATA DE JESUS FARIAS**, suplente, representantes do segmento Música;
- i) **MÁRCIA MARIA FERREIRA DE BRITO LIMA**, titular, e **MARCOS VINICIUS SANTOS BARBOSA**, suplente, representantes do segmento Patrimônio Material e Imaterial;
- j) **ISA MARIA FARIA TRIGO**, titular, e **LUÍSA CRUZ MARQUES DOS SANTOS**, suplente, representantes do segmento Teatro;
- k) **CARLOS BEYRODT PAIVA NETO**, titular, e **CLAUDIO DA CRUZ DAVID**, suplente, representantes do território Barra/Pituba;
- l) **MARCELO VENÂNCIO DA ROCHA SILVA**, titular, e **JADSON SOUZA FRANÇA**, suplente, representantes do território Cabula / Tancredo Neves;
- m) **PEDRO VICTOR ALMEIDA DIAS**, titular, e **MARIA HELENA DA SILVA**, suplente, representantes do território Cajazeiras;
- n) **ANTONIO TEOFILO DE ALMEIDA**, titular, e **SALETE BATISTA DE ARAÚJO SILVA**, suplente, representantes do território Centro / Brotas;
- o) **MARCOS PAULO VIANA**, titular, e **JEZIEL SILVA ANJOS**, suplente, representantes do território Cidade Baixa;
- p) **LUÍS EUGÊNIO DE SANTANA LIMA**, titular, e **CRISTINA MARIA ALVES DE JESUS**, suplente, representantes do território Itapua / Ipitanga;
- q) **CARLOS CARDOSO CABRAL**, titular, representantes do território Liberdade / São Caetano;
- r) **ETENOEL SANTOS DA CRUZ**, titular, representante do território Subúrbio / Ilhas;
- s) **VALQUIRIA SILVA DAS DORES**, titular, representante do território Valéria.

Art. 2º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 31 de janeiro de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINÍCIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**CLAUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**BRUNO OITAVEN BARRAL**  
Secretário Municipal de Educação

**IVETE ALVES SACRAMENTO**  
Secretaria Municipal da Reparação

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretaria Municipal da Fazenda

**JOSÉ SERGIO DE SOUZA GUANABARA**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo.

### DECRETO Nº 32.122 de 01 de fevereiro de 2020

Aprova o Registro Especial do Patrimônio Imaterial da Festa de Iemanjá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere o Capítulo I Art. 1º da Lei Municipal n.º 8.550, de 28 de janeiro de 2014, e:

CONSIDERANDO que se deve promover a proteção de manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, conforme indica a Constituição Federal Art. 215 § 1º;

CONSIDERANDO que a Festa de Iemanjá resguarda temporalidade histórica, sendo introduzida por pescadores do bairro do Rio Vermelho, em Salvador, desde a década de 20 do século passado, reforçando a fé no culto afro-brasileiro e o sentido de baianidade, por meio de manifestações culturais locais;

CONSIDERANDO que a Festa de Iemanjá se constitui em evento de referência do culto dessa divindade africana para as futuras gerações, com suas rezas ancestrais, seus toques de instrumentos sacros, na forma de arrumar e de arriar as oferendas, nos cantos e demais elementos que consagram o presente a Mãe das Águas;

CONSIDERANDO que a Festa de Iemanjá divulga, democratiza e contribui para a manutenção dos saberes ancestrais do culto afro-brasileiro, reunindo pessoas de todas as partes do mundo em torno de um Orixá africano, contribuindo com o combate ao racismo e o fortalecimento da imagem da cidade do Salvador;

CONSIDERANDO que a Festa de Iemanjá representa a persistência da tradição, da cultura e da oralidade dos pescadores do bairro do Rio Vermelho, reforçando os laços de pertencimento ao mar, integrando-os ao universo macro da Cidade;

CONSIDERANDO o parecer técnico datado de 09 de janeiro de 2020, emitido pelo Conselho Fábio Velame, apensado ao processo PR FGM n.º 20/2020, aprovado pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Registro Especial do Patrimônio Imaterial da Festa de Iemanjá, para efeito da sua inscrição no Livro dos Eventos e Celebrações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de fevereiro de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

### DECRETOS SIMPLES

#### DECRETOS de 31 de janeiro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Nomear **CÍNTIA MENDES LAGO**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador I, Grau 54, da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **KARINA TERUZA MEIRA DE BRITO SILVEIRA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 6602/2019 – SMED e com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 01/91,

**R E S O L V E :**

Considerar exonerada, a pedido, desde 04/10/2019, a servidora **SANDRA NAJARA VELAME SOUZA**, matrícula 3129840, do cargo de Professor Municipal I, na área de qualificação de Educação Infantil ao 5º Ano, código 49001, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 3027/2019 – SMED e com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 01/91,

**R E S O L V E :**

Considerar exonerado, a pedido, desde 31/05/2019, o servidor **THIAGO VIANA DE LUCENA**, matrícula 3121655, do cargo de Professor Municipal I, na área de qualificação de Matemática, código 49003, lotado na Secretaria Municipal da Educação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 31 de janeiro de 2020

### GABINETE DO PREFEITO - GABP

#### PORTARIA Nº 10/2020

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor **CARLOS AUGUSTO DA SILVA GOMES**, matrícula 3151993, Gerente de Prefeitura-Bairro, para cumulativamente, responder pelo cargo em comissão de Assessor Especial IV, Grau 58, da Chefia de Gabinete do Prefeito em substituição ao titular, **FREDERICO MARON FILHO**, matrícula 3135922, por motivo de férias no período de 03/02 a 03/03/2020.

GABINETE DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, em 31 de janeiro de 2020.

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

#### PORTARIA Nº 11/2020

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora **CAMILA SOARES GOMES**, matrícula 3153162, Assessor do Prefeito, para cumulativamente, responder pelo cargo em comissão de Assessor Especial III, Grau 57, da Subchefia de Gabinete do Prefeito - Chefia de Gabinete do Prefeito em substituição ao titular, **ENALDO DE AZEVEDO GOMES**, matrícula 3135620, por motivo de férias no período de 03/02 a 03/03/2020.

GABINETE DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, em 31 de janeiro de 2020.

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito